

## PROCESSO DE INQUÉRITO

N.º 22/I/1998

O participado foi acusado pela P.S.P. de Setúbal, em serviço da regularização e fiscalização de trânsito, junto ao Parque do Tribunal de Família de Setúbal, uma vez que se sentiu injuriado pelo facto do participado lhe ter chamado prepotente.

Notificado o advogado participado para se pronunciar, veio este fazê-lo nos termo de fls. 8 e 9 dos autos.

Aí refere que, efectivamente, tinha estacionado o seu veículo no Parque do Tribunal pois tinha uma diligência marcada no âmbito do Proc.º N.º 1147/94-A do 1.º Juízo.

Apercebeu-se que a Polícia lhe estava a querer rebocar o carro e foi então que se dirigiu ao Sr. Agente, dizendo-lhe que estava em serviço no Tribunal, pelo que entendia que não havia razão alguma para lhe rebocarem o automóvel. Tanto mais que a placa apenas refere “Parque do Tribunal”, pelo que entendia que era irrelevante ser ou não ser funcionário do referido Tribunal.

Como constatou que o Senhor Agente lhe ia mesmo rebocar o veículo, acabou por o retirar do local, tendo antes chamado prepotente ao dito Agente.

Os factos supra referidos, confirmam a própria participação.

Contudo, não vislumbro qualquer atitude, por parte do Senhor Advogado Participado, que tenha a ver com qualquer eventual infracção disciplinar, que pudesse vir a ser analisada por este Conselho, sendo certo que só atitudes do foro disciplinar, por parte dos Senhores Advogados ou Advogados Estagiários, podem e devem ser analisadas neste Conselho Distrital.

Assim, a haver qualquer falta, por parte do Senhor Advogado Participado, ela será sempre do foro criminal — crime de injúrias — e terá que ser o Tribunal a julgá-lo. Aliás, o Participado já foi constituído arguido, como ele próprio confessa a fls. 9 dos autos.

Pelo exposto, sou de parecer que os autos deverão ser mandados arquivar

Évora, 10 de Setembro de 1998.

O Relator:

*Dr. Jorge Lobo*